

BAZILLE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 30.634.395/0001-45

NIRE 35300517351

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2026**

1. **Data, hora e local:** Em 28 de abril de 2026, às 15:00 horas, na sede da Bazille Participações S.A., com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 3º andar, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 (“Companhia”).

2. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada nos termos do artigo 124 §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. **Mesa:** Presidente: Sra. Natali Oliveira Duarte; Secretário: Sr. Emir Josafaf Calvo Correia.

4. **Formalidades Legais:** A presente reunião atendeu às formalidades legais.

5. **Ordem do dia:**

5.1. Em Assembleia Geral Extraordinária: Deliberar sobre (i) a redução de capital social da Companhia; (ii) alteração do Estatuto Social considerando a aprovação retromencionada.

6. **Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o acionista da Companhia aprovou:

6.1. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

6.1.1. **Ratificação e Nova Redução de Capital:** Ratificar a redução do capital social da Companhia, deliberada em 17/09/2025, no valor de R\$ 2.287.999,61 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), passando de R\$ 250.660.359,00 (duzentos e cinquenta milhões, seiscentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais) para R\$ 248.372.390,39 (duzentos e quarenta e oito milhões, trezentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa reais e trinta e nove centavos). Ato contínuo, os acionistas aprovam uma nova redução do capital social, por julgá-lo excessivo ao seu objeto social, no valor de R\$ 3.875.572,54 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), passando de R\$ 248.372.390,39 (duzentos e quarenta e oito milhões, trezentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa reais e trinta e nove centavos) para R\$ 244.496.787,18 (duzentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

6.1.2. **Ratificação da capitalização aumento de capital:** Ratificar o aumento de capital da Companhia no valor de R\$ 0,33 (trinta e três centavos), passando o capital social da Companhia a ser no valor de R\$ 244.496.787,18 (duzentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos).

6.1.3. Em vista da deliberação acima, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º – O Capital Social da Companhia é de R\$ 244.496.787,18 (duzentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 244.496.717 (duzentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e dezessete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

6.2. Aprovar a versão consolidada do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar na forma do Anexo I da presente ata de Assembleia, refletindo todas as deliberações aprovadas acima.

6.3. Por fim, fica a administração da Companhia devidamente autorizada a tomar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas nesta reunião.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades Anônimas que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

8. Assinaturas: Mesa: Sra. Natali Duarte, Presidente; Sr. Emir Josafaf Calvo Correia, Secretário. Acionista: Pandere Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representado pela gestora Bravos Gestão de Recursos Ltda.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Mesa:

Natali Oliveira Duarte
Presidente

Emir Josafaf Calvo Correia
Secretário

Acionista:

Pandere Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

ANEXO I

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA

BAZILLE PARTICIPAÇÕES S.A.

realizada em 28 de abril de 2026

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO BAZILLE PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO - I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.

ARTIGO 1º - A **BAZILLE PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – A Companhia obriga-se, caso obtido o registro de companhia aberta, categoria A, junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), aderir a segmento especial e bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto a aquisição de participação societária em sociedades operacionais não financeiras, na qualidade de sócia ou acionista (*holding*).

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 3º andar, Conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO – II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 244.496.787,18 (duzentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 244.496.717 (duzentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e dezessete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º – Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º – Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”), conforme alterada, sendo certo que o exercício de tal direito deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

ARTIGO 6º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO – III **ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º – Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores. Independente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 8º. – As Assembleias Gerais serão dirigidas por uma mesa composta de um presidente eleito pela maioria dos acionistas presentes, o qual escolherá, dentre os presentes, o secretário.

CAPÍTULO - IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 9º – A companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§ 3º. – Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

§ 4º – A remuneração global e anual dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista a qualquer tempo.

ARTIGO 10 – Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social.

§ 1º – Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados por:

- (i) 01 (um) Diretor;
- (ii) 01 (um) procurador, devidamente constituído na forma prevista neste Estatuto Social.

§2º - A Companhia poderá constituir mandatários e procuradores mediante a assinatura de 1 (um) único Diretor, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes outorgados e o prazo de validade, que não excederá 01 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judicium*, ou para a defesa de processos administrativos ou judiciais, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

ARTIGO 11 – A Diretoria disponibilizará aos acionistas da Companhia, quando solicitada, os contratos celebrados com partes relacionadas, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

ARTIGO 12 – Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, a Assembleia Geral elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído.

ARTIGO 13 – É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO - V **CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 14 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei.

§ 1º.– O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

§2º. – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

§3º. – O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§4º. – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 5º – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

CAPÍTULO – VI **ACORDO DE ACIONISTAS**

ARTIGO 15 – A Companhia observará os acordos de acionistas que tenham sido arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos de acionistas, obrigando-se a observar as disposições da Lei nº 6.404/76, em especial o artigo 118 e seus parágrafos.

CAPÍTULO – VII **EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS**

ARTIGO 16 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

§ 1º – A auditoria anual de suas demonstrações contábeis será realizada por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º - A Companhia poderá realizar as publicações das demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente de forma eletrônica.

ARTIGO 17 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal, até que sejam atingidos os limites legais. Do saldo remanescente, (a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e (b) até 75% (setenta e cinco por cento) poderão ser retidos com base em orçamento de capital nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção de nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço de capital de giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

§ 1º - Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

Parágrafo Único – A Companhia poderá pagar dividendos aos acionistas à conta de Reserva de Investimento acima referida.

ARTIGO 18 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso a Diretoria opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

ARTIGO 19 – A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Os Juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

ARTIGO 20 – A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da Diretoria, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

CAPÍTULO - VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

ARTIGO 21 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º – O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§2º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

ARTIGO 22 – A Companhia poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação da maioria dos votos da Assembleia Geral.

CAPÍTULO - IX SOLUÇÃO DE CONFLITOS

ARTIGO 23 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições desde Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá ser conduzida em conformidade com o regulamento interno da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/FIESP (“Câmara”).

§1º - Antes de iniciar uma arbitragem para a solução de qualquer disputa, as partes tentarão negociar um acordo de solução amigável, em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados do recebimento por uma parte de notificação sobre a existência da disputa, enviada pela outra parte.

§ 2º - Findo o prazo mencionado no parágrafo acima, ou sendo impossível obter uma solução amigável, a parte interessada submeterá a disputa à arbitragem perante a Câmara, de acordo com o seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

§3º - A arbitragem será conduzida por três árbitros, sendo um nomeado pela parte requerente e outro nomeado pela parte requerida, na forma do regulamento de arbitragem da Câmara, sendo afastada a aplicação de regra que limite ou restrinja a escolha dos árbitros ao corpo de árbitros da Câmara. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar, em conjunto, seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no regulamento interno, caberá à Câmara nomeá-lo(s).

§4º - A arbitragem terá sede na cidade e estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. A lei brasileira será a lei aplicável à arbitragem.

§5º- O tribunal arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo

tribunal arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

§6º - Cada parte da arbitragem arcará com os custos e as despesas a que der causa o decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes, na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

§7º - As Partes elegem o foro central da cidade e estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de obter medidas urgentes para a proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo poder judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à instituição arbitral. O tribunal arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo poder judiciário.



Use o QR Code ao lado, ou copie e cole a URL abaixo no seu browser para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/checar_assinatura?code=68e1647f7412bebeaf740cc5c0cbe94a0fc7a4a9ee02d7ad721469c3012d61aca22d150fa3ac4a0ab3af199e098a9eea263e259e12dc16b283a032cfce270e6025f1ed0fc154

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Assinaturas

Natali Duarte

natali@sergalsp.com.br

CPF: 36236430845

IP: 2804:14c:4c:9e27:50ce:1ae0:7941:1251,2804:14c:4c:9e27:50ce:1ae0:7941:1251

Assinou como parte em:

28/04/2026 15:23:23

Assinatura

EMIR JOSAFAT CALVO CORREIA

emir@axxongroup.com.br

IP: 138.185.192.180,138.185.192.180

Assinou como parte em:

28/04/2026 15:35:54

EMIR CORREIA

Assinatura

Maria Isabel Lacombe

mlacombe@axxongroup.com.br

CPF: 09060178742

IP: 177.174.10.82,177.174.10.82

Assinou como parte em:

28/04/2026 15:20:42

Maria Lacombe

Assinatura